

de Bombeiro Militar do Pará – BM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente, mat. nº 5158966/1, falecido em 30/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 576925

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1.988 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/472169.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 12.282,12 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos), em favor de CREUSALINA DIAS PEREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Djalma da Cruz Pereira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 3376257/1, falecido em 06/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 576997

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1.980 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/399027.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/399027 e 2020/367650, fixando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 – 50% em favor de ITALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.767,34 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 – 50%, no valor de R\$ 1.767,34 (hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2020/367650, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente para a beneficiária Itala Cristina Vieira Almeida.

Perfazendo o total de R\$ 3.534,68 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Italo Kaiser de Sousa Almeida pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5810671/1, falecido em 11/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, conforme tabelas salariais vigentes, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º, do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Igeprev/PA.

Protocolo: 576891

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1.950 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/512771.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.169,47 (cinco mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em favor de MARIA DE BELÉM VASCONCELOS DA COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Auriberto Cruz da Costa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Cabo, mat. nº 3401812/1, falecido em 17/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 576901

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.049 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/665446.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.091,75 (nove mil noventa e um reais e setenta e cinco centavos), em favor de Maria de Nazaré Costa de Freitas Guimarães Carvalho, na condição de cônjuge do ex-segurado José Carlos Machado de Carvalho, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 79812/1, falecido em 01/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data óbito respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 577021

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1.977 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/531419.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado 531419do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.534,68 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor de MARIA VALDECI DE ARAUJO FERNANDES, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Nazareno do Socorro Santos Quaresma, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado, mat. nº 3391264/1, falecido em 23/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.